



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 007/2013
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
OURO.**

**ALGACIR MENEGAT – Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro das Funções Gratificadas (FGs) do Magistério Público do Município de São José do Ouro, estabelecido pelo art. 30 da Lei Municipal n.º 1576/2002, fica constituído da seguinte forma:

Quant.	Denominação	Código	Valor
01	Supervisor de Serviços Gerais	FG-01	234,22
04	Diretor de Escola – 20 horas	FG-02	336,18
02	Supervisor de Ensino	FG-03	386,84
02	Diretor de Escola - 40 horas – para EMEF com até 120 alunos	FG-04	588,50
02	Diretor de Escola - 40 horas, para EMEF acima de 120 alunos	FG-05	700,00
01	Coordenador de Ensino	FG-06	717,40

Parágrafo único. A função gratificada de Diretor de Escola 40 horas é exclusiva para os diretores, cujas escolas mantenham funcionamento em turno integral (manhã e tarde).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.ºs 2030, de 23.09.2010 e 2049/2011, de 21.03.2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 29 DE JANEIRO DE 2013

Algacir Menegat
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Just. 007/2013. Justificativa ao projeto de Lei n.º 007/2013

São José do Ouro, RS, 29 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 007/2013, dispondo sobre o quadro de funções gratificadas no Magistério Municipal, de acordo com a previsão contida no art. 30 da Lei Municipal nº 1576/2002.

As alterações propostas se referem ao estabelecimento de diferentes gratificações para o cargo de diretor (40 horas) levando em conta o número de alunos da unidade de ensino, bem como, a redução do número de funções gratificadas de diretor, das atuais 13 (08 de 20 h e 05 de 40 h) para 08 (04 de 20 h e 04 de 40 h).

Para melhor compreensão apresentamos o quadro atual de funções gratificadas do magistério:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR R\$	CRIADOS	OCUPADOS
<i>SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS</i>	FG 01	234,22	01	00
DIRETOR DE ESCOLA (20 Horas)	FG 02	336,18	08	04
DIRETOR DE ESCOLA (40 Horas)	FG 03	588,50	05	03
SUPERVISOR DE ENSINO	FG 04	386,84	02	01
COORDENADOR DE ENSINO	FG 05	717,40	01	00

Desta forma, solicitamos que o presente Projeto de Lei, tenha sua tramitação legal por essa Colenda Casa, em conformidade com o que estabelece a Legislação vigente, obtendo sua legítima aprovação.

Atenciosamente,

Algacir Menegat
Prefeito Municipal

Il.^{mo}. Sr.
LIRIO BIASI JÚNIOR
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta cidade.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”